

CRIA PARNAMIRIM - EDITAL DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA LEI ALDIR BLANC PARNAMIRIM

A Fundação Parnamirim de Cultura, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta. Do Decreto Municipal nº 6.352, de 30 de setembro de 2020 que regulamenta a adequação orçamentária; do Decreto Municipal nº 6.361, de 13 de outubro de 2020, que regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, bem como na Lei Ordinária nº 1.963, de 26 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício 2020) torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **CRIA PARNAMIRIM - EDITAL DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA LEI ALDIR BLANC PARNAMIRIM**, de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa	Prazo
1. Inscrições	De 17 até 29/10
2. Resultado de habilitação e triagem	Até 31/10
3. Recurso de habilitação e triagem	Até 4/11
4. Resultado do recurso da habilitação e triagem	Até 6/11/2020
5. Resultado seleção	Até 10/11/2020
4. Homologação do resultado	Até 12/11/2020

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 03 (três) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Documentos e Materiais Necessários à Inscrição (Anexo 01); Modelo de Declaração de Anuência (Anexo 02), Formulário de Recurso (Anexo 03).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Cria Parnamirim - Edital de Criação Artística é uma das ações referentes ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos da Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes em Parnamirim, em consonância com os seguintes objetivos:

- a) estimular a manutenção e continuidade das atividades artístico-culturais no município de Parnamirim;
- b) fomentar o desenvolvimento da produção artística e/ou cultural;
- c) estimular o desenvolvimento de processos criativos e de pensamento que resultem em produtos artístico-culturais inéditos;
- d) fortalecer a pesquisa e a reflexão acerca da produção artística e/ou cultural;
- e) incentivar a sustentabilidade de trabalhadoras/es da cultura e estimular a cadeia produtiva da cultura da cidade de Parnamirim;
- f) promover a experimentação e a inovação no campo das linguagens artísticas e/ou culturais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Cria Parnamirim é uma ação referente ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o

estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.2. Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população parnamirinese à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

3.3. O Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Parnamirim, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

3.4. O Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso estado.

3.5. O fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural na Prefeitura Municipal de Parnamirim e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção e premiação de PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS com o objetivo de incentivar a livre criação artística e possibilitar a transversalidade e o intercâmbio entre as linguagens, sem a necessidade do enquadramento em categorias pré-estabelecidas.

4.2. O Edital é aberto à inscrição de propostas de conteúdos artísticos-culturais em formatos diversos. Projetos ou trabalhos sobre arte e cultura brasileiras, mais notadamente parnamirinese, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia na modalidade Criação e Desenvolvimento – concepção e/ou desenvolvimento de projetos e /ou processos artístico-culturais, que sejam desenvolvidos por trabalhadoras/es da cultura, pessoas físicas, residentes na cidade de Parnamirim, podendo ser a criação individual ou de forma coletiva, que serão inscritas na forma de proposta.

4.2.1. Como etapa de criação e desenvolvimento de projetos artísticos e culturais entende-se: a etapa inicial (de elaboração e concepção) dos projetos a serem desenvolvidos. É nessa etapa que a/o artista, produtor, agente cultural e/ou trabalhador/a da cultura imagina seu projeto e desenvolve a ideia a ser realizada. É aqui que nasce a ideia de um espetáculo, o projeto para um carnaval, um processo de oficinas formativas, uma exposição, um mapa de luz ou cenotécnico, um estudo de um personagem, um croqui, um argumento para um roteiro, entre outros. Considerar o caráter de inovação da proposta, de invenção de algo novo, criação.

4.2.2. Será permitido apenas uma inscrição por proponente. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

4.3. As propostas deverão ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

- a) Categoria 1: prêmio individual - aquelas propostas desenvolvidas por apenas 1 (um/uma) trabalhador/ora com valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- b) Categoria 2: prêmio coletivo - aquelas propostas desenvolvidas por 2 (duas/dois) ou mais trabalhadores/as, com valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. Cada proponente poderá inscrever e ter selecionada apenas 01 (uma) proposta, em qualquer uma das categorias.

5.1.1 Caso o/a proponente envie mais de 01 (uma) proposta, será considerada válida apenas a última proposta enviada no sistema de inscrições.

5.1.2 No caso de propostas da Categoria 2, também não será permitida a inscrição de trabalhadores/as da cultura como parte da proposta se tiver feito inscrição na Categoria 1. Nesse caso, as duas propostas serão inabilitadas.

5.2 No caso das propostas inscritas na categoria 2, todos/as os/as integrantes terão que ser residentes na cidade de Parnamirim.

5.3 Todas as propostas deverão prever, caso sejam premiadas, o desenvolvimento dos processos criativos que deram origem a inscrição da proposta ainda no ano de 2020.

6. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

6.1 Todas as propostas deverão ser inscritas a partir de ideias desenvolvidas pelo/a próprio/a trabalhador/a de forma individual (categoria 1) ou de forma coletiva (categoria 2).

6.2 Para esta chamada, as propostas a serem apresentadas deverão estar em fase inicial de elaboração e concepção. Deste modo o prêmio poderá impulsionar e promover o desenvolvimento da proposta.

6.3 As propostas poderão ser nas mais variadas linguagens artísticas e culturais, bem como das áreas técnicas da cultura, tais como: acervos, arquivos, arte e cultura urbana, artes digitais, artes em geral, artes integradas, artes visuais, artesanato, audiovisual, cinema, circo, comunicação, contação de histórias, cultura afro-brasileira, cultura afro-indígena, cultura alimentar, cultura alimentar de base comunitária e agroecológica, cultura digital, cultura LGBTI, cultura popular, cultura quilombola, dança, design, economia criativa, economia solidária, editoração, escrita, escultura, espaços dos fazeres culturais, feiras culturais, festas e festejos tradicionais, fotografia, games, gastronomia, gestão cultural, gestão de equipamentos culturais, grafite, leitura, literatura, livro, manifestações populares e tradicionais da cultura, memória, moda, museologia e museologia comunitária, música, musicais, ópera, patrimônio histórico material e imaterial, performance, pintura, poesia, processos formativos, produção cultural, programas educativos, saberes, seminários, slam, teatro, tecnologias da informação, vídeo, outras áreas não descritas anteriormente, devidamente justificadas.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Fundo Nacional da Cultura (FNC) no Programa 2.590 – APOIO CULTURAL – LEI ALDIR BLANC, no valor de R\$ 1.764.293,99 (hum milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), sendo disponibilizado para este Edital, a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

7.2 O valor disponível será distribuído nas seguintes categorias:

Categoria	Propostas	Valor Unitário (R\$)
a) Categoria – prêmio individual	60	5.000,00
b) Categoria – prêmio coletivo	50	10.000,00

7.3 Após o encerramento do período de habilitação das propostas, caso não haja propostas habilitadas suficientes para atingir o limite da dotação global de cada categoria, a FUNPAC irá remanejar de forma que contemple o maior número possível de propostas.

7.3.1 Após a seleção, caso exista sobra financeira, considerando o valor global destinado a esta premiação, no importe de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), o valor excedente será distribuído entre os 20 (vinte) primeiros lugares da Categoria 1.

7.4 As propostas serão premiadas pelas suas ideias e deverão, com o recurso recebido com o prêmio, seguir no desenvolvimento desses projetos, estimulando assim o desenvolvimento do processo criativo.

7.5 O recebimento do recurso pelas selecionadas está condicionado à adimplência da pessoa física proponente, caracterizando a seleção como expectativa de direito do (a) candidato (a), dentro dos limites repassados ao município.

7.6 Os recursos desembolsados pela FUNPAC serão transferidos aos proponentes selecionados em parcela única, em conta corrente cadastrada no ato da inscrição da proposta.

7.6.1 Serão aceitas conta corrente ou conta poupança de qualquer instituição bancária, desde que esteja no nome da proponente selecionada.

7.7 Cada proponente selecionada receberá o valor bruto solicitado na sua inscrição e estão sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.

7.8 Custos relativos aos Direitos Autorais (ECAD, SBAT, direitos de imagem etc.) serão pagos pela proponente, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes, caso se faça necessário.

8. CARACTERÍSTICAS DOS/DAS PROPONENTES

8.1 Para concorrer a este Edital poderão se inscrever pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham trabalho comprovado na área cultural há, pelo menos, 01 (um) ano e que sejam residentes na cidade de Parnamirim, sendo doravante denominados “proponentes”.

8.1.1 Os/as proponentes deverão ser trabalhadores/as da cultura, profissionais ou amadores, dos mais diversos segmentos, e que sejam de Parnamirim, uma vez que este Edital é específico para parnamirinoses.

8.1.2 No caso de inscrição na Categoria 2, todos/as os/as trabalhadores/as terão que comprovar serem domiciliados na cidade.

8.1.3 No caso de inscrição na Categoria 2, será considerado/a proponente aquele/a que promover a inscrição do grupo/coletivo.

8.1.4 O/A proponente será a única responsável junto a FUNPAC pela proposta inscrita, seja na categoria 1, seja na categoria 2.

8.1.5 O/A proponente deverá comprovar estar inscrito no Cadastro Cultural de Parnamirim ou no Cadastro Estadual de Cultura do Rio Grande do Norte, ou no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), ou no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab) ou outro Cadastro Cultural semelhante.

8.2 O/A proponente deverá estar adimplente com suas obrigações contratuais perante a FUNPAC.

8.3 Não poderão participar desta Chamada:

- a) Pessoa jurídica;
- b) Pessoas físicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Edital;
- c) Servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Parnamirim, ainda que aposentados, ou a uma das empresas públicas, fundações ou autarquias municipais, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
- d) Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, em quaisquer esferas da federação brasileira, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
- e) Contratados como prestadores de serviços continuados à Prefeitura Municipal de Parnamirim ou a uma das empresas públicas, fundações ou autarquias municipais;
- f) Pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461 do Banco Central do Brasil, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013.

9. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.culturadeparnamirim.org, que estará aberto das 10h do dia 17 até às 18h do dia 29 de outubro de 2020.

9.1.1 O prazo de inscrição das propostas poderá ser prorrogado por livre decisão da FUNPAC, caso entenda que seja necessário ampliar o banco de trabalhadores/as.

9.1.2 Cada proponente terá seu próprio login no sistema para que possa efetuar o cadastro da sua proposta, ficando limitado a um login e uma proposta por proponente.

9.1.3 Caso seja identificada a inscrição de uma mesma proposta por proponentes diferentes, ambas as inscrições poderão ser inabilitadas em qualquer tempo.

9.2 A inscrição será composta pelo preenchimento completo do formulário eletrônico contendo dados pessoais do/a proponente, dados bancários, descrição da proposta e envio por e-mail (culturadeparnamirim@gmail.com) dos documentos indicados no Anexo 01 - Documentos e Materiais Necessários à inscrição.

9.3 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

9.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive assinatura digitalizada colada.

9.5 A FUNPAC se reserva ao direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na notificação, se detectada a montagem ou colagem de assinaturas nos documentos. Caso o documento original tenha aspecto diverso do que foi anexado na inscrição, a proposta será inabilitada a qualquer tempo.

9.6 O/A Proponente deverá preencher todas as informações contidas nos formulários, estando sujeito à inabilitação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.

9.7 É imprescindível o envio de todos os documentos solicitados no presente Edital. A FUNPAC se reserva ao direito de inabilitar propostas que não estejam completas.

9.8 A FUNPAC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

9.9 A FUNPAC recomenda que o/a proponente mantenha cópia das informações e anexos referentes à inscrição, em arquivo físico ou digital, pois o acesso ao sistema poderá ser encerrado ao fim do período de inscrição.

9.10 Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos obrigatórios, a proponente deve clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição.

9.11 Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas dentro do prazo previsto. As demais serão desconsideradas.

9.12 A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do/a proponente com as disposições previstas neste Edital. O/A proponente será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a FUNPAC de qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa.

9.13 Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais.

10. TRIAGEM E HABILITAÇÃO

10.1 A etapa de triagem e habilitação, realizada pela Comissão de Triagem e Habilitação, consiste na verificação das informações e dos documentos exigidos por ocasião da inscrição.

10.1.1 O presidente da Fundação Parnamirim de Cultura indicará os nomes que irão compor a Comissão de Triagem e Habilitação.

10.2 Nessa etapa, o/a proponente que não apresentar todas as informações e os documentos exigidos, ou na condição de os documentos não estarem em conformidade com os dados apresentados nos formulários de inscrição, poderá ter a sua proposta inabilitada.

10.3 Serão inabilitadas todas as inscrições que não se enquadrarem neste regulamento.

10.4 A FUNPAC poderá, se assim desejar, solicitar os documentos faltosos o/a proponente, estabelecendo um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para que sejam providenciados. O mesmo será aplicado a possíveis erros de preenchimento do formulário.

10.5 Todas as propostas que forem identificadas como cumpridoras do estabelecido neste Edital, ou seja, com documentação completa e preenchimento adequado dos formulários serão consideradas habilitadas, estando aptas, assim, a serem selecionadas.

10.6 A listagem com todas as propostas habilitadas e inabilitadas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

10.7 O/A proponente terá 02 (dois) dias corridos após a publicação no site da Prefeitura Municipal de Parnamirim para recorrer do motivo da inabilitação.

10.8 Caberá à FUNPAC o julgamento dos recursos.

11. SELEÇÃO

11.1 A etapa de seleção, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão de Seleção.

11.1.1 A Comissão de Seleção será designada pelo presidente da Fundação Parnamirim de Cultura e será composta por, pelo menos, 03 (três) pessoas de notório saber das áreas artísticas e culturais, e terá como função exclusiva, neste Edital, examinar o conteúdo das propostas de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

11.2 Nesta etapa, a Comissão de Seleção realiza a análise de mérito das propostas habilitadas na etapa anterior.

11.2.1 A análise de mérito consiste na avaliação individual, pelos membros da Comissão de Seleção, conforme os critérios estabelecidos.

11.3 A Comissão de Seleção pontuará as propostas de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
a) Inovação e criatividade da proposta.	0 a 10
b) Relevância para o desenvolvimento do campo artístico e cultural em Parnamirim.	0 a 10
c) Resultado do processo artístico-cultural proposto.	0 a 10
d) Histórico do/a Proponente.	0 a 10
e) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades e o valor da premiação.	0 a 10

11.4 Havendo empate entre a nota final dos/as proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios 11.3.a), 11.3.b), 11.3.c) e 11.3.d).

11.4.1 Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

11.5 A lista das propostas selecionadas se dará de acordo com a ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de propostas contempladas dispostas no item 7.2. Em nenhuma hipótese propostas desclassificadas serão contempladas.

11.6 Não caberá recurso quanto à análise de mérito da Comissão de Seleção, cujas pontuações e decisões são soberanas, restando cabimento de recurso apenas quanto a possíveis erros formais e/ou burocráticos verificados nesta etapa.

11.7 Caso não haja propostas selecionadas suficientes em determinada categoria, caberá ao presidente da Fundação Parnamirim de Cultura em comum acordo com a Comissão de Seleção a decisão de remanejar os recursos remanescentes.

12. RESULTADO

12.1 A FUNPAC divulgará o resultado da seleção no site da Prefeitura Municipal de Parnamirim e no Diário Oficial do Município para conhecimento amplo, contendo a lista das propostas selecionadas, bem como as propostas suplentes, exatamente na ordem de pontuação. Os/As suplentes serão chamados apenas caso haja algum impedimento ou desistência dos/as selecionados/as.

12.2 Caso o/a proponente selecionado/a não deseje mais fazer parte desse Edital antes do recebimento do recurso, deverá comunicar à FUNPAC por escrito.

13. CONTRAPARTIDA

13.1 A FUNPAC poderá utilizar os elementos das propostas resultantes desse Edital, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto à suas atividades, divulgação e promoção da FUNPAC, sem que qualquer retribuição seja devida ao/a proponente.

13.2 O/A proponente compromete-se a garantir a inserção das logomarcas da Prefeitura Municipal de Parnamirim e da FUNPAC em todos os materiais originários da proposta elaborada no âmbito deste Edital.

14. PRAZOS

14.1 O Cronograma concernente às etapas de triagem, habilitação e seleção das propostas ficará disponível no portal (www.culturadeparnamirim.org) e será acostado ao processo do

Edital, assim como as alterações que se fizerem necessárias, observando-se prazos razoáveis para a execução das respectivas etapas.

15. RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA

15.1 Os/as proponentes selecionados/as que receberem o recurso do prêmio, deverão apresentar um relatório de desenvolvimento da proposta, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento do recurso, contendo:

- a) Breve descrição da metodologia utilizada para desenvolvimento do processo criativo;
- b) Breve descrição dos produtos obtidos como resultado do processo criativo premiado;
- c) Breve descrição dos resultados que ainda pretende alcançar após a conclusão dessa etapa do processo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Esclarecimentos acerca do conteúdo desse Edital poderão ser obtidos através do correio eletrônico: culturadeparnamirim@gmail.com ou através dos canais de comunicação da FUNPAC.

16.2 O/A proponente selecionado/a autorizará a FUNPAC a difundir e/ou publicar imagens da proposta selecionada.

16.3 Ao se inscrever, o/a proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

16.4 Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), a proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

16.5 A FUNPAC se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro.

16.6 À FUNPAC fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

16.7 O/A proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Prefeitura Municipal de Parnamirim e a FUNPAC não serão responsabilizadas ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o/a proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido.

16.8 Constitui obrigação do/a proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.

16.9 Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do/a proponente.

16.10 O/A proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

16.11 Do presente Edital não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

16.12 Não serão aceitas propostas de conteúdo religioso, político partidário, que façam apologia à violência, preconceito e/ou intolerância. Também não serão aceitas propostas que infrinjam os direitos humanos e/ou que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, étnica, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

16.14 Fica eleito o Foro de Cidade de Parnamirim para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital e instrumento jurídico pertinente.

16.15 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela FUNPAC.

Parnamirim/RN, 22 de outubro de 2020.

Haroldo Gomes da Silva
Diretor-Presidente
Fundação Parnamirim de Cultura

ANEXO 01 - DOCUMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

Juntamente com o **formulário de inscrição online**, o proponente deverá anexar os seguintes itens:

1) DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

1. Documento de identificação com foto e assinatura (RG - (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte que prove idade igual ou superior a 18 anos do proponente.
2. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do proponente.
3. Comprovante de residência do proponente.
4. Portfólio e/ou currículo, outras documentações que comprovem que o proponente possui trabalho comprovado na área cultural há, pelo menos, um ano.

ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

PREMIO CRIA PARNAMIRIM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA PROPOSTA COLETIVA

Eu, _____(nome)_____, portador do RG _____ e CPF _____ declaro anuência em participar da proposta coletiva _____(nome da proposta)_____ inscrita por _____(nome do representante da proposta)_____ no Edital do Prêmio Cria Parnamirim.

Parnamirim (RN), _____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____

